



ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO-RS

Ref. Edital de pregão eletrônico nº 15/2023

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.392.348/0001-60, estabelecida na Linha São Roque, s/nº, Interior, Caixa Postal 77, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, vem à presença de Vossa Excelência para apresentar tempestivamente, vem com fulcro na Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar as

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Julgamento das Licitações que habilitou a empresa **CRVR – Riograndense Valorização de Resíduos S.A.**

1 – DOS FATOS

A presente licitação tem por objeto a “contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, tratamento e destino final dos resíduos biológicos produzidos pelas unidades de saúde do Município”.

Tendo inabilitado a primeira colocada Empresa Express, por não ter Aquela atendido as exigências do Edital, sobreveio a classificação para a segunda melhor colocada, empresa ora recorrida CRVR.

Em concordância com as razões recursais sobrevindas ao



processo licitatório, a Prefeitura decidiu por desclassificar a Empresa CETRILIFE, tendo por objetivo minimizar prejuízos, pois sabe-se que não seria cumprido o contrato de forma correta.

Assim sobreveio a classificação da subsequente melhor colocada, Empresa CRVR – Riograndense Valorização de Resíduos S.A.

Ocorre que a empresa CRVR não deve ser habilitada, pois não atende aos requisitos do Edital, conforme se demonstrará a seguir.

2 - DAS RAZÕES PARA INABILITAÇÃO DA EMPRESA CRVR - Riograndense Valorização de Resíduos S.A.

2.1 - DA AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DO REQUISITO DO ITEM 8.5. 'e' - Licença em nome da empresa licitante para o tratamento por incineração ou autoclave

O edital exige:

*e) Comprovante de licenciamento (**Licença Operacional**) emitido pelos órgãos competentes, em nome da empresa licitante, para o tratamento dos resíduos por incineração ou tratamento por autoclave, e/ou outro método que o substitua, de acordo com a RDC 306/2004 da ANVISA; grifei*

Da conferência da documentação apresentada pela recorrida, conclui-se que esta não juntou as **licenças exigidas e necessárias para a execução do objeto do Edital.**

Conforme depreende-se da documentação de habilitação técnica anexada, a Empresa CRVR junta sequencialmente as seguintes licenças:

- 1º Licença única para transporte emitida pela FEPAM-RS;
- 2º Licença de Operação para aterro sanitário;
- 3º Licença de Operação em nome da subcontratada NOVA AMBIENTAL, para tratamento e disposição final de resíduos;
- 4º Licença de Operação em nome da subcontratada



ECOTOTAL SISTEMA DE GESTÃO LTDA, para central de destinação de resíduos industriais Classes I e II;

Em uma análise superficial já é possível verificar que a empresa CRVR não cumpriu os requisitos mínimos de habilitação técnica, pois não apresentou licença de operação para tratamento por incineração ou autoclave em nome próprio, necessária e obrigatória para a fase de tratamento de alguns dos grupos de resíduos de saúde.

Importante reportarmos ao objeto do presente Edital, qual é claro em estabelecer que visa a contratação de empresa para “COLETA, TRANSPORTE, **TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE**, nos parâmetros que determinam as resoluções do CONAMA, ANVISA e demais normas vigentes, classificado como: **GRUPO A** (infectantes), **GRUPO B** (químicos) e **GRUPO E** (perfurocortantes)”.

Neste passo, necessário de faz alguns esclarecimentos técnicos.

Os resíduos de saúde são tratados de duas formas, **por meio de AUTOCLAVE, e INCINERAÇÃO, conforme determina a Resolução RDC nº 222/2018, CONAMA 358/2005 e Portaria 280/2020, combinada com o Artigo 11 das Resoluções nº 5 de 05 de agosto de 1993 e nº 283 de 12 de julho de 2001 e Resolução SMA-31 de 22 de julho de 2003 que regulamenta os procedimentos técnicos dos RSS**. O tratamento DEVE ser realizado por uma das formas a depender do GRUPO que pertence.

É claro e evidente que a motivação da presente licitação se justifica pela necessidade de coletar e transportar adequadamente os resíduos sólidos, observada a legislação vigente, buscando o objetivo de um TRATAMENTO legal e ecologicamente correto. Ou seja, **os resíduos são coletados e transportados na busca da execução da atividade principal, que é o tratamento eficaz**.

Assim, com a contratação, visa-se alcançar resultados como: aprimorar o procedimento de gestão dos Resíduos Sólidos de Saúde -RSS; atuar na preservação da saúde pública e do meio ambiente, considerando os princípios da biossegurança de empregar medidas técnicas, administrativas e normativas para prevenir acidentes e inconformidades, responsabilizando-se



pelo correto gerenciamento de todos os RSS gerados pelos diversos serviços dos locais de coletas dos resíduos descritos no edital e seus anexos, oriundos dos serviços de saúde e afins, atendendo às normas e exigências legais, desde o momento de sua geração até a sua destinação final.

A empresa contratada será responsável pela coleta, transporte, TRATAMENTO e disposição final dos resíduos gerados nos serviços de saúde e afins dos referidos locais. Os serviços deverão ser executados dentro dos melhores padrões, normas vigentes atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza da prestação de serviços requer.

Os resíduos transportados DEVERÃO RECEBER TRATAMENTO ADEQUADO, sendo que o método utilizado será responsabilidade da empresa a realizar esse gerenciamento, sempre obedecendo às normas vigentes, como por exemplo da Resolução do Conama n° 358/2005.

Vale dizer ainda que resíduos de serviços de saúde são todos aqueles caracterizados pela Resolução n° 358/05 do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e pela RDC n° 222/2018 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segundo essas normativas, os processos de coleta, transporte, TRATAMENTO e destinação final dos resíduos SÃO DE RESPONSABILIDADE DO GERADOR.

O TRATAMENTO consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, REDUZINDO OU ELIMINANDO O RISCO DE CONTAMINAÇÃO, DE ACIDENTES OCUPACIONAIS OU DE DANO AO MEIO AMBIENTE, DEVENDO SER REALIZADO DE ACORDO COM A **RESOLUÇÃO DO CONAMA N°358/2005**.

Já a DISPOSIÇÃO FINAL consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA n° 237/1997.

O tratamento dos resíduos (descontaminação dos mesmos) é claramente a parcela de maior relevância técnica do objeto, assim a empresa vencedora, tem que ter apresentado no rol de documentos de habilitação, as licenças

Servioste Casimiro/RS
Rua Cláudio Sassi, 336, Bairro São Luís, CEP: 91.450-817 - Casimiro/RS
Fone: (51) 3472-9696 / E-mail: servioste@servioste.com.br

Servioste Chapadão/SC - MATRIZ
Rodovia SC 380, Km 06, Caixa Postal 77 - CEP: 81.801-978 - Itaipava/SC
Fone: (41) 3351-3690 / E-mail: servioste@servioste.com.br

Servioste Piraí/RJ
Rua 1, N° 380, Bairro São Francisco, Itaipava - Califórnia, CEP: 27.185-500 - Piraí/RJ
Fone: (24) 4605-2501 / E-mail: servioste@servioste.com.br

Servioste Passaia/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 222 - CEP: 86.736-000 - Passaia/SC
Fone: (41) 3150-8880 / E-mail: servioste@servioste.com.br

Servioste Quilombo/RJ
Rua Povoá, 368, Bairro Campo Alegre, CEP: 26.379-258 - Quilombo/RJ
Fone: (21) 3350-1156 / E-mail: servioste@servioste.com.br

Servioste Miraflores/PR
Estrada Piquiss, D° 788, Lote 4, Parque Industrial Mário Soffron, Caixa Postal 90 - CEP: 87.005-975 - Miraflores/PR
Fone: (41) 3022-2428 / E-mail: servioste@servioste.com.br

Servioste Campos dos Goytacazes/RJ
Rua Carlos Drummond de Andrade, 4788, Lote 01 - Pq. Residencial - Doca, Jardim Dourado - CEP: 28.010-000
Campos dos Goytacazes/RJ, Fone: (22) 3199-9958 / E-mail: servioste@servioste.com.br

Servioste Casazara/PR
Rodovia BR 277, 679, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Clival, CEP: 86.818-950 - Casazara/PR
Fone: (41) 3122-2222 / E-mail: servioste@servioste.com.br

Servioste Patos de Minas/MG
Estrada Padre de Mimos / Rosacruz Km. 1,8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 93, CEP: 35.700-970
Patos de Minas/MG, Fone: (31) 3222-2222 / E-mail: servioste@servioste.com.br

OLVIDORIA: 0800 031 9696
www.servioste.com.br



competentes para os devidos tratamentos, uma vez que **tem resíduos que devem ser autoclavados e resíduos que devem ser incinerados**, sendo necessário que a empresa seja capaz de realizar ambos os tratamentos.

Os RSS são classificados em função de suas características e consequentes riscos que podem acarretar ao meio ambiente e à saúde. De acordo com a RDC ANVISA 306 de 2004 e Resolução CONAMA 358 de 2005, os RSS são classificados em cinco grupos: A, B, C, D e E. No caso em comento, **o Edital prevê a execução dos serviços em torno dos grupos A, B e E.**

TEM RESÍDUOS QUE DEVEM SER AUTOCLAVADOS E RESÍDUOS QUE DEVEM OBRIGATORIAMENTE SER INCINERADOS, NECESSITANDO A APRESENTAÇÃO DE AMBAS AS LICENÇAS, vejamos:

Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

As sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as regras estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelos serviços de saneamento competentes.

Os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos de serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.

Os RSS do Grupo A- Subgrupo A2 devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada conforme especificam os artigos 50 e 51 da RDC n°222/2018 da ANVISA.

Os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico legal, devem ser



encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para **tratamento térmico por incineração** ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

Os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, conforme RDC n°222/2018 da ANVISA, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais.

Os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005 e RSS do Grupo A – Subgrupo 5 da RDC n°222/21018 da ANVISA devem ser submetidos a **tratamento térmico por incineração** e devem ser segregados e acondicionados em saco vermelho duplo, com barreira de proteção, e contidos em recipiente exclusivo devidamente identificado.

Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

Para uma melhor visualização, e compreensão quanto a classificação destes grupos e o tipo de tratamento que deve ser efetuado, de acordo com a RDC ANVISA 306 de 2004 e Resolução CONAMA 358 de 2005 e pela RDC n° 222/2018 da ANVISA, segue tabela dos tipos de tratamento consoante os Grupos de Resíduos pertencente:



executa o tratamento no estado de São Paulo, vide:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes abaixo qualificadas:

CONTRATANTE: CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Localidade São José da Glória – BR 386 – Próximo ao Km 205 – Victor Graeff/RS – CEP 99350-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.505.185/0006-99, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: SISTEMA NOVA AMBIENTAL LTDA, com sede à Estrada Araçariguama nº 751, Bairro: Estância São Francisco – Itapevi / SP – CEP: 06695-560, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 05.124.428/0001-60, representada pelos seus representantes legais qualificados e infra-assinados, doravante simplesmente CONTRATADA.

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de execução:

1.1.1. CONFORME ANEXO 1 (Proposta Comercial).

Pág. 120 DOC. HABILITAÇÃO – contrato subcontratação NOVA AMBIENTAL

Sistema Nova Ambiental		
Tipo de serviço	Valor do serviço	
<u>Incineração</u>	R\$ 3,00 por kg (Faturamento mínimo 200 kg por carga)	
<u>Resíduos grupo A1 A4 e E - autoclavagem</u>	0 à 50 Kg	R\$ 350,00 (taxa fixa)
	Acima de 50 Kg	R\$ 350,00 + R\$ 2,00 por kg

Pág. 133 DOC. HABILITAÇÃO – ANEXO ao contrato subcontratação NOVA AMBIENTAL



voltaram para o Estado do Rio Grande do Sul novamente? Em caso positivo quanto o questionamento, observe-se que a recorrida sequer juntou nos documentos a autorização de remessa para fora do Estado, o que não se vislumbra.

Muito embora isso, o que se concretiza é que a recorrida NÃO OBEDECEU aos DITAMES EDITALÍCIOS, sendo que não cumpre os requisitos para habilitação, devendo, portanto, ser desclassificada.

Certamente, esta Administração corre sério risco de não atingir o objetivo do certame, que é o tratamento dos resíduos de saúde, acaso a empresa recorrida seja habilitada, uma vez que é inapta para esta fase da execução do objeto ora licitado. Além disso, com a habilitação indevida da recorrida, não só esta Administração poderá sofrer prejuízos, como o meio ambiente, já que a falta de tratamento adequado, faria com que o descarte dos resíduos fosse também manejado de forma e destino incorreto.

Aliás, inobstante isto, a contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduo, **não isenta o ente público da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.**

Esta administração tendo por objetivo minimizar prejuízos, deve desclassificar a recorrida CRVR, pois sabe-se que não será cumprido o contrato de forma correta.

Portanto, por todo exposto, deve-se inabilitar a concorrente CRVR, ante os fundamentos expostos, sob pena desta Municipalidade não alcançar o objetivo da Licitação, pois ela não possui capacidade de TRATAMENTO necessária para executar o objeto do certame.



4 - REQUERIMENTOS

Na esteira do exposto, requer que seja julgado provido o presente recurso, reconhecendo-se a INABILITAÇÃO da empresa **CRVR**, tendo em vista que NÃO atendeu as exigências editalícias e legais no certame epigrafado, como foi devidamente demonstrado acima.

Na hipótese não esperada de isso não ocorrer, **faça este subir, devidamente informado à autoridade superior**, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.

Chapecó/SC, 21 de setembro de 2023

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ nº 03.392.348/0001-60

Cristian Paulo Kehl Balbinot

CPF nº. 010.580.759-18

Administrador

03.392.348/0001-60

SERVIOESTE
SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

LINHA SÃO ROQUE, S/Nº.
INTERIOR-CEP 89.801-973

CHAPECÓ - SC